



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RR-88859/93.2 - (Ac.4ªT-1470/95) - 6ª REGIÃO

Relator : Ministro Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S/A - Bandepe
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrida : Sandra da Costa Medeiros
Advogada : Dra. Ilarina Lígia da Cruz

Ementa: Reintegração. Estabilidade. Regulamento Interno do BANDEPE. Fechamento de agências. Inexiste nas normas internas do BANDEPE previsão de garantia de emprego aos seus servidores. O Regulamento Interno apenas assegura ampla defesa ao empregado quando lhe for imputado ato faltoso. Se o contrato de trabalho foi extinto em decorrência do fechamento de agências do Banco, não há se cogitar da hipótese de reintegração, pois a demissão encontra respaldo no que dispõem os artigos 497 e 498/CLT. Revista conhecida e provida.

O Egrégio Regional, em seu acórdão de fls. 214/215, complementado às fls. 225/226, rejeitando a preliminar de nulidade, negou provimento ao recurso ordinário do Banco-reclamado para manter a sentença que deferiu o pedido de reintegração, ao seguinte fundamento:

"O Regulamento Interno de Pessoal do recorrente prevê penalidades aplicáveis aos empregados, entre elas a de demissão, que é precedida de processo administrativo, com ampla defesa. Sendo assim, o recorrente limitou as hipóteses de dispensa de seus empregados, assegurando a estabilidade no emprego, como muito bem apreciou o juízo 'a quo'.

Saliente-se que a recorrida estava de licença médica e em vias de se aposentar por invalidez. Essa circunstância também é impeditiva da dispensa do empregado, principalmente em se tratando de administrador público, cujos atos devem ser motivados".

Recorre de Revista o Demandado (fls. 234/247), alegando, preliminarmente, "nulidade do acórdão por falta de prestação jurisdicional completa". Aponta violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal; 832, da Consolidação das Leis do Trabalho e 548, II e III, do Código de Processo Civil.

Meritoriamente, sustenta o recorrente a inexistência de estabilidade com base no Regulamento Interno de Pessoal, transcrevendo e colacionando arestos ao confronto.

Recurso admitido à fl. 318.

Sem contra-razões.

É o relatório.

Voto

1 - Conhecimento

1.1 - Nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional

Não vislumbro qualquer ofensa legal capaz de ensejar a nulidade do julgado.

Ao contrário do alegado, o Egrégio Regional acolheu os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos.

Não conheço.

1.2 - Reintegração. Estabilidade. Regulamento interno do BANDEPE. Fechamento de agências



PROCESSO Nº TST-RR-88859/93.2 - (Ac.4ªT-1470/95) - 6ª REGIÃO

Conheço pela divergência jurisprudencial demonstrada às fls. 244/245 e 251/254.

O Regulamento Interno do Banco do Estado de Pernambuco S/A não garante a estabilidade no emprego e nem retira do empregador a faculdade de rescisão do pacto laboral. As normas contidas no Regulamento Interno de Pessoal limitam-se a assegurar o direito de ampla defesa aos empregados de faltas graves.

Se a rescisão contratual não foi decorrente de ato faltoso, mas da extinção de agências do Banco, não há se cogitar de reintegração dos Reclamantes, ainda que estáveis, pois o ato demissionário encontra respaldo no disposto pelos artigos 497 e 498 Consolidados, restando claro que o Reclamado não descumpriu as normas constantes do Regulamento Interno a que se obrigou.

Dou provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação.

I s t o P o s t o

Acordam os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da reintegração por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

Brasília, 22 de março de 1995.

Almir Pazzianotto Pinto - Presidente em exercício e Relator

Ciente: Terezinha Vianna Gonçalves - Procuradora Regional do Trabalho

ZC/EP/cb

Tribunal Superior do Trabalho

PUBLICADO NO D. J. U.

SEXTA-FEIRA

0 12 JUN 1995

USA